



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 108
DE 27 DE MARÇO DE 2023**

Altera os artigos 8º, 14 e 20 da Lei Complementar nº 65, de 31 de março de 2016, que dispõe sobre a Carreira dos Agentes de Trânsito e dos Agentes de Fiscalização de Transporte Público, e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 8º da Lei Complementar nº 65, de 31 de março de 2016, que dispõe sobre a Carreira dos Agentes de Trânsito e dos Agentes de Fiscalização de Transporte Público, fica acrescido dos §§ 3º e 4º, que passam a vigorar com a redação que segue:

“Art. 8º.

I
II.....

§ 1º.

§ 2º.

§ 3º. A progressão corresponde a 10% (dez por cento) interníveis, com início na 3ª Classe, Nível I e término na “Classe Especial”.

§4º. A progressão prevista no inciso II poderá ser antecipada pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto.”



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 108
DE 27 DE MARÇO DE 2023**

Art. 2º. Fica renumerado o parágrafo único para § 1º, mantida sua redação e incluído o § 2º, no artigo 14, da Lei Complementar nº 65, de 31 de março de 2016, cuja redação passa a vigor conforme segue:

“Art. 14º

I -

II -

III -

IV -

§ 1º

§ 2º. Para os fins desta Lei Complementar, considera-se vencimento básico inicial da Carreira o valor de R\$ 1.936,00 (hum mil, novecentos e trinta e seis reais), a partir de 1º de abril de 2023 e R\$ 2.112,00 (dois mil, cento e doze reais), a partir de 1º de janeiro de 2024.”

Art. 3º. O art. 20, da Lei Complementar nº 65, de 31 de março de 2016, que dispõe sobre a Carreira dos Agentes de Trânsito e dos Agentes de Fiscalização de Transporte Público, passa a vigorar com a redação que segue:

“Art. 20. O Agente de Trânsito e o Agente de Fiscalização de Transporte Público ativo ou sob licença remunerada fazem jus ao Auxílio-Alimentação, nos termos da legislação vigente.”

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações

Rafaela



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 108
DE 27 DE MARÇO DE 2023**

apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2023, revogadas as normas e disposições em contrário.

Lagarto, 27 de março de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

**HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL**

**Marcos de Santana França
Secretário Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania**

**Thiago Melo Franco
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento**

**José Ricardo Carvalho Silva
Secretário Municipal da Administração**

**Raífaela Ribeiro Lima
Secretária-Chefe do Gabinete da Prefeita**